

LEI Nº 692, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.016.
"INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA
SAÚDE DO HOMEM - NOVEMBRO AZUL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Motuca a "Campanha de Prevenção da Saúde do Homem - Novembro Azul".

Art. 2º - A "Campanha de Prevenção da Saúde do Homem - Novembro Azul" será realizada anualmente no mês de novembro e consistirá na realização de atividades de orientação, conscientização, palestras e prevenção da saúde do homem e suas graves consequências caso não diagnosticadas em tempo hábil, com especial ênfase ao Câncer de Próstata.

Art. 3º - Realizar chamamento público junto às comunidades do Município para que homens possam fazer o exame preventivo na rede de saúde.

Parágrafo Único - Para o planejamento e organização da "Campanha de Prevenção da Saúde do Homem - Novembro Azul", será formada uma comissão especial de representantes da sociedade civil, representantes do departamento da saúde e se possível médico especialista do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de fevereiro de 2.016.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal